



LEI Nº 2633, DE 02 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a remuneração de profissões diplomados em Engenharia.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O salário mínimo da classe de profissionais diplomados em Engenharia, constante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, é fixado e regulado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - O salário mínimo fixado nos termos da lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no Artigo 1º, com relação de emprego, e cuja jornada de trabalho é fixada no contrato de trabalho ou em cumprimento de determinação legal.

Artigo 2º - Para execução das atividades acima especificadas, o salário mínimo profissional corresponderá a 06 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 02 de março de 1990.


LUIZ MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO CELIO MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Assinaturas








